



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 207 E 208, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2012 (nº 7.330, na Casa de origem) de iniciativa da Presidência da República, que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.

PARECER Nº 207, DE 2013

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

RELATOR “AD HOC”: Senador EDUARDO SUPPLY

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 117, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.330, de 2010, na Casa de origem, de iniciativa da Presidência da República) que altera a Lei nº 11.803, de 2008, para alterar os limites da margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local – SML. Para tanto, o PLC altera o art. 9º da referida Lei, que, atualmente, autoriza o Banco Central do Brasil (BCB) a abrir crédito somente ao Banco Central da Argentina (BCA), até o limite de US\$ 120 milhões.

De acordo com a redação proposta pelo PLC, o limite de crédito para com o BCA seria mantido em US\$ 120 milhões, e seria criado um limite de crédito ao Banco Central do Uruguai (BCU) até o montante de US\$ 40 milhões. O funcionamento da margem de contingência deverá obedecer ao disposto em convênios bilaterais firmados entre o BCB e os respectivos bancos centrais da Argentina e Uruguai.

O PLC prevê vigência da Lei na data de sua publicação.

De acordo com a Exposição de Motivos, desde o início do funcionamento do SML, em 2008, tem-se verificado aumento do acesso ao comércio bilateral por pequenos e médios exportadores e importadores de Brasil e Argentina, único país com o qual temos convênio em operação. Ao possibilitar o comércio exterior nas moedas locais, prescindindo do uso do dólar norte-americano, o SML aumentou o mercado do Real com o Peso Argentino e reduziu os custos das transações comerciais. Tendo em vista as tratativas de convênio semelhante com o BCU, a área técnica do BCB indicou a necessidade de estabelecimento de linhas de crédito em moldes semelhantes às concedidas para o Banco Central da Argentina, mas com limite mais baixo, de até US\$ 40 milhões.

O PLC nº 117, de 2012, será inicialmente analisado por esta Comissão, seguindo posteriormente para deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Antes de discutir o mérito da proposta, destacamos que não vemos óbices do ponto de vista legal ou constitucional à matéria. Em particular, trata-se de matéria de competência da União, em que a iniciativa da Presidência da República é legítima, nos termos do art. 61 da Constituição.

A proposta de desenvolver o Sistema de Pagamentos em Moeda Local, o SML, era bastante ambiciosa. Contudo, o único convênio que temos em pleno funcionamento é com a Argentina, desde 2008. Há uma carta de intenções, de 2009, firmada com o Banco Central do Uruguai, mas o sistema ainda não foi implantado, em grande parte, devido à ausência de uma linha de crédito de contingência, justamente o que este PLC pretende estabelecer. Para se compreender a importância dessa linha de crédito, é necessário entender o funcionamento do SML, que descreveremos a seguir.

Suponhamos um importador argentino. Ele vai a uma instituição financeira e fará o pagamento em pesos (correspondente ao valor em reais do produto comprado) para a instituição conveniada. Essa instituição comunica ao BCA que houve a operação e tem o valor debitado em sua conta reserva. O BCA, por sua vez, comunica ao BCB a operação, que então credita o valor da operação na conta reserva do banco que irá pagar, em reais, para o exportador brasileiro. Quando o importador é brasileiro, ocorre a mesma operação, mas

em caminho inverso: o importador paga, em reais (o valor correspondente ao valor em pesos do produto comprado) para a instituição conveniada, que comunicará a operação ao BCB e terá o valor debitado em sua conta reserva. O BCB comunicará a operação ao BCA, que creditará o valor na conta reserva da instituição financeira que pagará, em pesos, para o exportador argentino.

Os bancos centrais, conhecendo os valores transacionados, fazem a compensação dos fluxos. Digamos que, ao final do dia, constatou-se que houve um saldo positivo para com o Brasil, ou seja, as importações argentinas foram maiores que as brasileiras. O BCA então manda seu correspondente em Nova Iorque depositar o saldo, em dólares, na conta do BCB.

Ocorre que, nem sempre, esse depósito pode ser feito. Por exemplo, o SML funciona em dias úteis do Brasil e Argentina, mas pode coincidir de, em alguns desses dias, ser feriado em Nova Iorque. Nesse caso, não haveria como a Argentina pagar ao Brasil o saldo devedor, o que só ocorreria no dia útil seguinte em Nova Iorque. É também possível que a Argentina dê ordem ao seu correspondente em Nova Iorque para depositar o valor na conta do BCB, mas o correspondente, por falha operacional, deixar de fazê-lo. Por fim, normas internas do BCA impedem o pagamento de quantias consideradas de pequena monta. Nesse caso, o saldo é acumulado até que se atinja um valor suficiente para processar o pagamento.

Devido à possibilidade de não pagamento do saldo devedor por problemas operacionais é necessário estabelecer a linha de crédito de contingência. Reconhecemos, é claro, a possibilidade de a Argentina ou o Uruguai não vierem a honrar seus compromissos. Mas, embora possível, é uma probabilidade muitíssimo baixa, pois se trata de empréstimos de curtíssimo prazo e com parceiros com os quais temos tradição de bom relacionamento de longa data, especialmente no âmbito do Mercosul.

Portanto, reconhecemos a necessidade de se autorizar a abertura de crédito para margem de contingência, se quisermos ampliar o SML. Questiona-se, então: é conveniente ampliar o SML, formalizando convênios com outros países, como com o Uruguai?

Pela experiência que vimos tendo com a Argentina desde 2008, único convênio atualmente existente, podemos concluir inequivocamente que sim! De acordo com o Banco Central, cerca de 800 operações de exportação são realizadas mensalmente pelo sistema, movimentando aproximadamente R\$ 200 milhões.

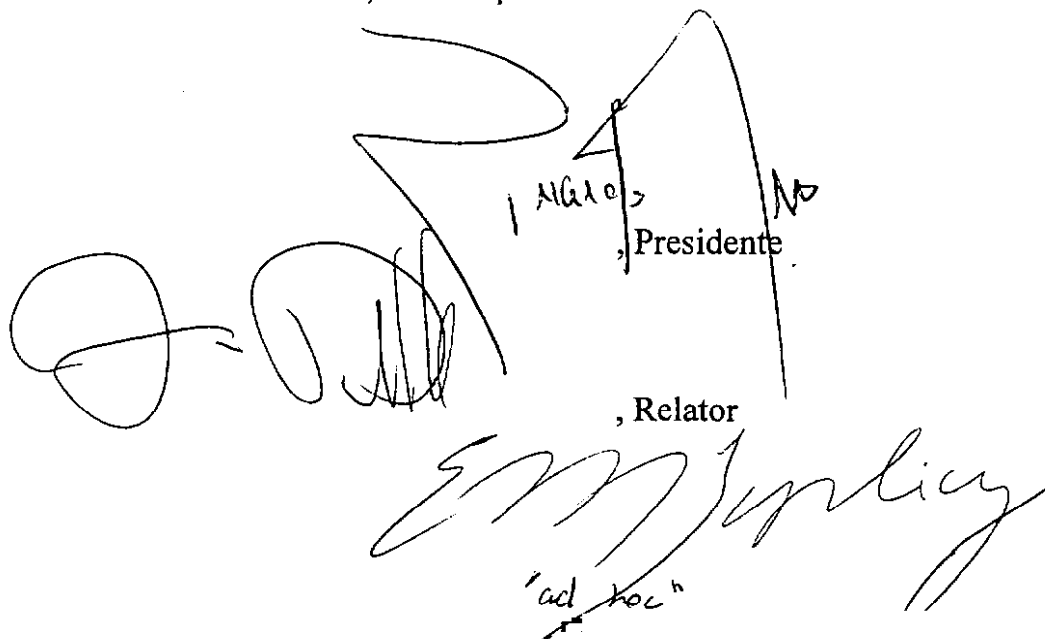
Para nossos exportadores, principalmente os pequenos e médios, o SML significa redução de custos operacionais e de risco cambial. Os custos operacionais caem porque, em uma operação convencional de exportação, o exportador (bem como o importador) precisa fechar um contrato de câmbio com a instituição financeira. No SML o procedimento é simplificado, o que permite reduzir as tarifas cobradas pelos bancos. Ainda mais importante, no âmbito do SML, o valor das exportações é fixado em reais. Já nas exportações convencionais, o valor do contrato é fixado em dólares, transferindo para o exportador todo o risco decorrente de eventual apreciação do real entre o momento em que se firma o contrato e o momento em que se recebe o pagamento.

Dessa forma, diante da experiência positiva que vimos tendo com a Argentina, pode-se concluir que é desejável que o acordo de SML seja estendido para outros países, no caso, o Uruguai. Conforme explicamos, para que o acordo seja viável, é necessário autorizar a criação da linha de crédito de contingência. O limite estipulado, de até US\$ 40 milhões, nos parece adequado, conforme recomendam estudos da área técnica do Banco Central.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, 7 de março de 2013.



Handwritten signatures and stamps of the Commission members. The signatures are in black ink. The stamps are in blue ink. The stamps include the text "11/03/13", "Presidente", and "Relator". The signature "ad hoc" is written below the "Relator" stamp.

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 07/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *INAC*

RELATOR: "AUX HOC" *[Assinatura]*

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>[Assinatura]</i>	2. Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>[Assinatura]</i>	3. Lindbergh Farias (PT)
VAGO	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lidice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) <i>[Assinatura]</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	1. Sérgio Souza (PMDB) <i>[Assinatura]</i>
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	5. Ana Amélia (PP) <i>[Assinatura]</i>
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>[Assinatura]</i>
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Blairo Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	

PARECER Nº 208, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 117, de 2012, (Projeto de Lei nº 7.330, de 2010, na Casa de origem, de iniciativa da Presidência da República), que altera o art. 9º da Lei nº 11.803, de 2008, para autorizar o Banco Central do Brasil (BCB) a abrir crédito, de até US\$ 40 milhões, ao Banco Central do Uruguai (BCU), sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML). Atualmente, o art. 9º da Lei nº 11.803, de 2008, autoriza a concessão de crédito pelo BCB, no âmbito do SML e de forma recíproca, de até US\$ 120 milhões, apenas para o Banco Central da República da Argentina (BCA).

A alteração proposta visa a viabilizar a participação do Uruguai no Sistema de Pagamentos em Moeda Local. O funcionamento da margem de contingência deverá obedecer ao disposto em convênios bilaterais firmados entre o BCB e os respectivos bancos centrais da Argentina e Uruguai.

O PLC prevê vigência da Lei na data de sua publicação.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM), desde o início do funcionamento do SML, em 2008, tem-se verificado aumento do acesso ao comércio bilateral por pequenos e médios exportadores e importadores de Brasil e Argentina, único país com o qual temos convênio em operação. Ao possibilitar o comércio exterior nas moedas locais, prescindindo do uso do dólar norte-americano, o SML aumentou o mercado do Real com o Peso Argentino e reduziu os custos das transações comerciais.

Ainda conforme a EM, há acordos para estender o SML ao Uruguai, e para isso será preciso a concessão de créditos recíprocos entre o BCB e o BCU, sob a forma de margem de contingência, como atualmente acontece entre o BCB e o BCA.

O PLC nº 117, de 2012, foi analisado e aprovado, sem modificações, pela Comissão de Relações Exteriores, e depois encaminhado a esta Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não enxergamos óbices do ponto de vista legal ou constitucional à matéria. Trata-se de matéria de competência da União, em que a iniciativa da Presidência da República é legítima, nos termos do art. 61 da Constituição.

O Sistema de Pagamentos em Moeda Local, o SML, permite operações de comércio exterior na moeda local, ou seja, o exportador brasileiro, por exemplo, pode fixar o preço de venda e receber os valores em reais, evitando os custos com operações de câmbio. Da mesma forma, o exportador argentino, poderá vender em pesos, evitando os custos com a troca de moeda.

Além disso, ao fixar o valor das operações internacionais em moeda local, o exportador evita os riscos associados a variações das taxas de câmbio entre o momento do fechamento do contrato e o momento da liquidação da operação.

Atualmente, participam do SML apenas Brasil e Argentina, mas já existe acordo para estendê-lo ao Uruguai, outro membro do Mercosul.

A operação do SML exige a participação dos bancos centrais dos países de exportadores e importadores, em um sistema de compensação de fluxos, com liquidação das diferenças ao final do dia, em um formato semelhante ao das operações interbancárias.

Quando um exportador brasileiro em uma venda para a Argentina opta por usar o SML, o importador argentino irá fazer o pagamento, em um banco local, em pesos correspondentes ao valor em reais da operação. A instituição financeira comunicará a operação para o BCA, que debitará a conta reserva do banco, em pesos, e avisará ao BCB. O banco central brasileiro, então, creditará, em reais, a conta reserva do banco que pagará o exportador.

Ao final do dia, o fluxo de operações do sistema será consolidado, e o banco central do país que exportou mais do que importou terá um saldo a receber, o qual será depositado, em dólares, na conta do banco central credor em Nova York.

Essa liquidação diária dos saldos líquidos das operações do SML pode não ocorrer em algumas situações. Por exemplo, o SML funciona em dias úteis do Brasil e Argentina, mas pode coincidir de, em alguns desses dias, ser feriado em Nova Iorque. Nesse caso, o banco central devedor só poderia fazer a transferência no dia útil seguinte em Nova Iorque. É possível também que os saldos diários sejam de valor baixo e para evitar custos de transação desnecessários, os bancos centrais esperarem o acúmulo de saldos maiores. Além disso, sempre podem ocorrer falhas operacionais que atrasem as transferências de recursos de um banco central para outro.

Um dos princípios do SML é a não assunção de riscos pelos bancos centrais dos países participantes. Assim, para cobrir os saldos a descoberto devido aos problemas citados anteriormente, o sistema usa uma linha de crédito recíproca entre os bancos centrais. Quando um banco central devedor não repassa o saldo do dia passa a usar a linha de crédito contingencial, que poderá ser liquidada no dia seguinte, quando os depósitos na conta do banco central credor forem feitos.

Assim, para viabilizar a entrada do Uruguai no SML, o PLC em análise autoriza a abertura de linha de crédito de contingência pelo BCB ao Banco Central do Uruguai, no valor de até US\$ 40 milhões.

Concordamos com a proposta por viabilizar a redução de custos operacionais e do risco cambial nas exportações do Brasil para o Uruguai, como já ocorre atualmente no comércio com a Argentina.

Só temos uma ressalva a fazer em relação ao PLC. Sua ementa, em que se diz “*dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008*”, não explica quais os objetivos da modificação proposta. Assim, apresentamos emenda de redação para fazê-lo.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação da matéria, com a seguinte emenda de redação:

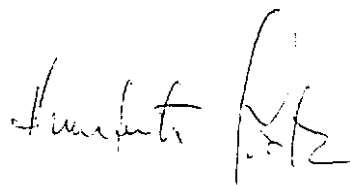
EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se à ementa do PLC nº 117, de 2012, a seguinte redação:

“Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, para abrir crédito ao Banco Central da República do Uruguai, sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local – SML.”

Sala da Comissão, 9 de abril de 2013.

SEU LINDBERG FARIAS, Presidente

 , Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 09/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Blairo Maggi (PR)	3. João Costa (PPL)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Publicado no DSF, de 10/4/2013.